



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 07/2023 - CCI

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Toledo – PR.
Objeto de Inspeção/Verificação	APA's recebidos pela Secretaria de Recursos Humanos relativos aos Atos de Pessoal do Município.
Escopo/Período	Relatório fornecido pela Secretaria referente às demandas recebidas no primeiro semestre de 2023.
Analista de Controle Interno	Adriane Wobeto

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção de atos de pessoal de processos vindos do TCE (SIAP) por meio de APA – Apontamento Preliminar de Acompanhamento, relativos a aposentadorias, contratações, etc., solicitada no Termo de Designação nº 05/2023 – CI, de 2 de junho de 2023, constante no Plano Anual de Trabalho do Controle Interno deste Município.

Por meio do SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal, o TCE-PR fiscaliza, dentre outros, os processos de ADMISSÃO, HISTÓRICO FUNCIONAL, FOLHA DE PAGAMENTO, APOSENTADORIA (Inativação) e PENSÃO, realizados pelos órgãos da administração municipal e estadual do Paraná.

Em resposta aos Ofícios 99/2023-CCI de 10/08/2023 e 106/2023 – CCI de 15/09/2023, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhou os Ofícios 558/2023-SRH de 22/09/2023 e 561/2023-SRH de 20/10/2023, nos quais apresentou os Apontamentos e respostas referente aos Atos de Admissão e Atos de Aposentadoria.

No **SIAP-Admissão**, são verificados os processos seletivos públicos desde a sua concepção, determinando a correção de inconsistências num certame ainda em andamento, inclusive com a adoção de medidas cautelares visando impedir a execução de fases posteriores sem o devido saneamento das irregularidades apontadas pelos técnicos do TCE-PR. A fiscalização é realizada em quatro fases distintas. A primeira, analisa o edital de licitação para contratação da empresa que conduzirá o certame de seleção, revisando os critérios utilizados para fazer essa



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Na segunda fase, é analisado o contrato firmado com a empresa vencedora da licitação. A terceira fase avalia o edital do concurso público ou teste seletivo. A quarta fase, faz a verificação dos atos de pessoal resultantes do processo de seleção.

As demandas e questionamentos recebidos em 2023, pela Secretaria de Recursos Humanos referentes aos atos de ADMISSÃO foram as seguintes:

DILIGÊNCIAS ADMISSÃO

JANEIRO A JULHO DE 2023

Nº INSTRUÇÃO		RESPOSTA
27301/22-CAGE, ref. Processo nº 581327/20	CP 02/2014	Ofício nº 111/2023-GAB
467/23-CAGE, ref. Processo nº 597576/20	CP 01/2015	Ofício nº 123/2023-GAB
6073/2023-CAGE, ref. Processo nº 149930/23	PSS 01/2023	Ofício nº 201/2023-GAB
6086/2023-CAGE, ref. Processo nº 102934/23	CP 02/2023	Ofício nº 224/2023-GAB
5399/2023-CAGE, ref. Processo nº 102420/23	CP 01/2023	Ofício nº 247/2023-GAB
5419/2023-CAGE, ref. Processo nº 102420/23	CP 01/2023	Ofício nº 248/2023-GAB
8332/2023-CAGE, ref. Processo nº 102934/23	CP 02/2023	Ofício nº 274/2023-GAB
5466/2023-CAGE, ref. Processo nº 102420/23	CP 01/2023	Não foram constatadas irregularidades
7749/2023-CAGE, ref. Processo nº 212225/23	PSS 02/2023	Não foram constatadas irregularidades
7779/2023-CAGE, ref. Processo nº 212225/23	PSS 02/2023	Ofício nº 309/2023-GAB
7229/2023-CAGE, ref. Processo nº 215682/23	CP 02/2011	Ofício nº 312/2023-GAB
7236/2023-CAGE, ref. Processo nº 215682/23	CP 02/2011	Ofício nº 313/2023-GAB
7248/2023-CAGE, ref. Processo nº 215682/23	CP 02/2011	Ofício nº 314/2023-GAB
9597/2023-CAGE, ref. Processo nº 215682/23	CP 02/2011	Não foram constatadas irregularidades
9700/2023-CAGE, ref. Processo nº 215682/23	CP 02/2011	Ofício nº 481/2023-GAB
12186/2023-CAGE, ref. Processo nº 22013/23	CP 01/2020	Ofício nº 779/2023-GAB

Relatório fornecido pela Secretaria de Recursos Humanos

No **SIAP-Aposentadoria**, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná utiliza o robô ADA (Analisadora e Diligenciadora Automática) nas análises dos Requerimentos de Análise Técnica (RATs) de aposentadorias e pensões. Isso permite uma maior celeridade nas análises, menor risco de divergência na conclusão sobre a legalidade dos atos de pessoal e redução dos custos, dentre outros. A maioria das diligências é encaminhada automaticamente via Sistema SGA.

Porém, os assuntos de Ato de Inativação ou Pensão e com designação de relator, são efetuados via intimação eletrônica por meio do Sistema eContas, bem como as relativas as análises semiautomatizadas dos RATs.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

As demandas e questionamentos recebidos no primeiro semestre de 2023, pela Secretaria de Recursos Humanos, referentes aos atos de APOSENTADORIA E PENSÃO foram as seguintes:

DILIGÊNCIAS APOSENTADORIA

JANEIRO A JULHO DE 2023

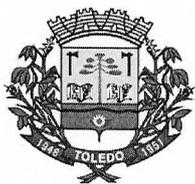
Nº PROCESSO	INSTRUÇÃO/REC. PET. INT.
330732/2023	427752/23
262354/2023	422858/23
18768/2023	4416/2023-CAGE – 185830/23
779485/2022	4414/2023-CAGE – 189045/23
179127/2022	175150/23
587787/2021	4978/2023-CAGE – 48739/23
532199/2020	27511/2022-CAGE – 131721/23
421370/2020	210389/23
188650/2020	219017/23
122110/2020	7078/2023-CAGE – 362081/23
122110/2020	187174/23
31930/2020	218886/23
854404/2019	2298/2023-CAGE – 185260/23
854404/2019	6422/2023-CAGE – 312397/23
371829/2019	5097/2023-CAGE – 247736/23
371829/2019	8108/2023-CAGE – 437170/23
92376/2019	9010/2023-CAGE – 429526/23
800491/2018	7292/2023-CAGE – 338563/23

Informações fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A seguir, apresentamos algumas legislações pertinentes ao assunto:

- a. **Constituição Federal de 1988** – “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; (...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

- b. **Lei 8.666/93** – Lei de Licitações, artigos 30 e 46: “*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, (...) Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”*
- c. **Lei 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal: “*Art. 21. É nulo de pleno direito: II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”*
- d. **Lei Complementar 173/2020;**

Adm
Plen



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

- e. **Lei Complementar Estadual nº 113/2005**, artigos 24, § 3º e 87, II, “a”: *“Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de danos ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais): a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.”*
- f. **Lei nº 10.741/2003** – Estatuto do Idoso: *“Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.”*
- g. **Instrução Normativa nº 142/2018**, artigo 11, inciso III, “c” e “e”: *“Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases: I - ATOS PREPARATÓRIOS INICIAIS; II - ATOS PREPARATÓRIOS FINAIS; III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO: c) ato designando os membros da banca ou comissão examinadora/julgadora do processo de seleção, seja ela terceirizada ou interna, com indicação da qualificação profissional de seus membros; d) comprovação de existência de vínculo entre os examinadores e a instituição responsável pela condução do processo de seleção, mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços; e) cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados;”*
- h. **Instrução Normativa nº 116/2016**, artigo 1º, *“Os atos de pensão, revisão de aposentadoria e revisão de pensão, encaminhados por meio de Sistema de Atos de Pessoal*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

(SIAP), serão analisados eletronicamente a partir dos parâmetros definidos nesta Instrução Normativa, para verificação da sua legalidade e identificação de irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados.”

- i. Acórdão 388/2022 (S2C), publicado em 08/03/2022;
- j. Acórdão 646/2021 (S2C), publicado em 27/04/2021;
- k. Acórdão 874/2016 (Tribunal Pleno).

3. CONSTATAÇÕES

3.1 REFERENTE SIAP - ADMISSÃO

Baseados na análise, por amostragem, das diligências recebidas do TCE-PR e verificação da documentação de resposta às mesmas, foi observado o seguinte:

Constatação: 1	
Fato Processo nº 581327/20 - Instrução nº 27301/2022 - CAGE Concurso Público 02/2014	CAGE constatou a seguinte irregularidade: houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 15/03/2019, uma vez que o certame foi homologado em 13/03/2015 e o edital de abertura previu 2 anos de validade, prorrogável por igual período. Sendo assim a data final da prorrogação seria 15/03/2019.
Defesa	Não houve nomeação fora da validade do Concurso 02/2014 uma vez que as últimas ocorreram em 08/03/2019, segundo documentos comprobatórios anexos à resposta conforme Ofício 111/2023-GAB de 27/02/2023. Ocorre que, a <i>publicação do extrato das nomeações</i> referentes aos contratos de regime celetista, deu-se em período posterior a vigência do concurso. Porém, as convocações e nomeações foram dentro dos prazos legais.

Constatação: 2	
Fato Processo nº 597576/20 - Instrução nº 467/2023 - CAGE Concurso Público 01/2015	Constatado que: a) um candidato inscrito/aprovado no processo de seleção figura também como membro de comissão atrelada à organização/avaliação do certame; b) o encaminhamento dos dados referentes a esta fase (4ª) não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 dias corridos, começando este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase (04/03/2017), pois a fase foi enviada em 22/09/2020 (data fim da prorrogação seria 22/05/2020).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Defesa	Em resposta ao item a) o candidato inscrito/aprovado figurou como membro da comissão organizadora do certame, todavia, a indicação feita pela entidade sindical ocorreu sem que se atentasse para a pretensão no certame. Inobstante, apesar da formalização da indicação por portaria, não foi materializada qualquer participação efetiva da candidata em atos administrativos anteriores ou posteriores ao mencionado concurso, conforme documentos anexos à resposta ao TCEPR. Com relação ao item b) não há registros que esclareçam os motivos de atraso na remessa de dados. Porém, ressalta-se que as admissões complementares foram devidamente registradas, respeitaram o prazo de validade do certame e a ordem de classificação dos convocados, sem ocorrência de qualquer dano direto ou indireto ao erário.
---------------	---

Constatação: 3	
Fato Processo nº 102934/23 - Instrução nº 8332/2023 - CAGE Concurso Público 02/2023	Constatadas as seguintes irregularidades: a) Membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento objetos no certame, conforme requer a Constituição Federal em seu art. 37, II; b) Dados declarados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados, conforme Lei Complementar Estadual 113/2005 artigos 24, § 2º e 87, II, “a”.
Defesa	Com relação a qualificação dos membros da banca examinadora (item a) foram apresentados documentos declarando haver especialidades em todas as áreas médicas oferecidas pelo Edital, entendendo-se pela superação das irregularidades, dada a comprovação da tecnicidade dos membros da comissão. E sobre o item “b”, os membros da banca examinadora foram devidamente cadastrados.

Amc
Elu 7



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Constatação: 4

Fato

Processo nº 215682/23
- Instrução nº
7248/2023 - CAGE
Concurso Público
02/2011

Foram constatadas as seguintes irregularidades: a) O encaminhamento dos dados referente a 3ª fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis (seria 30/12/2011) conforme IN 142/2018, e foi enviada em 31/03/2023; b) O edital não previu reserva de vagas para deficientes físicos (CF 1988, artigo 37, inciso VIII e Decreto 6.949/2009) e/ou o certame visou apenas o preenchimento de cadastro reserva – o item 2.8 do edital reservou 5% das vagas, no entanto não definiu como seriam providas; c) O edital não prevê como primeiro critério de desempate a idade, em observância ao Estatuto do Idoso – traz previsão em favor do candidato idoso apenas na 3ª etapa (item 6.2 do edital), quando deveria ser na 1ª, conforme Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso; d) Não há informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição, ferindo os princípios da publicidade, transparência e amplo acesso aos cargos públicos conforme CF 1988, artigo 37, I – traz somente a isenção para doadores de medula óssea (item 1.5 do edital); e) O edital viola os princípios constitucionais da publicidade e do contraditório por não prever um ou mais itens a seguir, nos termos dos artigos 5º, inciso LV e 37, caput da CF 1988, no que se refere às impugnações/recursos, pois devem ser permitidas em relação ao próprio edital, às inscrições, e a respeito de tudo, e ainda, não apresentou o modo de acesso ao resultado de tais recursos; f) Não foram apresentados os documentos: Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora, Cópia dos Diplomas dos Examinadores e Comprovante de Vínculo dos Examinadores.

Foram constatadas ainda, nas fases 1 e 2, o desrespeito aos prazos de encaminhamento de dados; o critério de julgamento das propostas foi somente o mentos preço, na modalidade Tomada de Preços, conforme item 6.1 do edital, sendo que este critério é incompatível com a realização de licitação para a contratação de empresa/instituição para condução de seleção de pessoal, de natureza eminentemente intelectual, nos termos do artigo 46 da Lei de Licitações; e ainda, não consta no edital de licitação a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos ofertados para fins de elaboração e avaliação das provas (artigos 30, 40 e 46 da Lei 8.666/96 e art. 37, inciso II da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Defesa

Considerando os apontamentos contidos na Instrução 7248/2023-CAGE, foi informado que: a) Quanto ao decurso de prazo referente ao envio de dados da referida fase, não foi localizado o processo junto a Corte. No intuito de solucionar o fato e buscando orientação junto a CACO, foram criadas demandas em 12/2020 e 12/2022 para solucionar questão. Assim, foi realizado o registro no sistema SIAP em período posterior, destacando-se que o concurso em questão havia sido cadastrado no SIM-AP, sistema que foi descontinuado; b) No tocante a reserva de vagas para portadores com deficiência, como a quantidade de vagas era inferior a 5, não foi prevista em razão da fração resultante do cálculo. Ademais, não houveram candidatos inscritos nesta opção, sendo assim, não houve prejuízo a nenhum candidato (o município buscou adequar-se nos concursos realizados posteriormente, seguindo legislação e recomendação da Corte de Contas); c) Quanto a critério de desempate adotado, seguiu-se legislação municipal da época (Decreto 265 de 29/04/2003), que adotava como critério de desempate a maior nota na prova de conhecimentos específicos. Esta situação foi corrigida nos concursos posteriores, com alteração de Decreto 364/ de 14/05/2014; d) Sobre os critérios de isenção, esclareceu que a recomendação expedida pela Corte de Contas foi posterior a realização do concurso público em questão. Destacando que o Município de pronto a acolheu, alterando a legislação municipal conforme Lei “R” 1 de 5/02/2020, incluindo a isenção da taxa de inscrição em concursos para os candidatos de baixa renda, assim considerados aqueles com inscrição no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal; e) Quanto à publicidade e ao contraditório, bem como, das impugnações e recursos quanto ao edital, esclarece que quando não especificado o recurso em qualquer fase do certame, cumpre-se o disposto no artigo 56 da Lei 9.784/1999, que estabelece que das decisões administrativas cabe recurso em face das razões de ilegalidade e de mérito, no prazo de 5 dias úteis, situação reparada nos concursos posteriores; f) Quanto a não apresentação de “Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora”, “Cópia dos Diplomas dos Examinadores” e “Comprovante de Vínculo” dos mesmos, esclarece que não foram apresentados na época, pois não constavam no rol previsto na IN nº 44/2010-TC ou na IN nº 71/2012-TC. Atualmente são apresentadas, atendendo a norma da Corte de Contas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Constatação: 5	
Fato Processo nº 212225/23 - Instrução nº 7779/2023 - CAGE Processo Seletivo Simplificado 02/2023	Foram constatadas as seguintes inconsistências: a) A seleção se dará apenas por meio de análise de currículo e títulos, não havendo observância do princípio do amplo acesso às funções públicas; b) Falha na publicidade do certame - não houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance como internet e rádio, desrespeitando-se assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação. O Município só comprovou a publicação em seu diário oficial e no site do ente.
Defesa	Considerando os apontamentos, o Município informa: a) A seleção por meio de prova de títulos encontra amparo na Lei “R” nº16, de 24/05/2001, a qual prevê que o PSS no âmbito deste Município, pode constituir-se, alternativamente, por prova escrita, prática ou de títulos. Ressalta que para a avaliação dos títulos foram estabelecidos critérios claros e objetivos, os quais foram previamente definidos e divulgados no instrumento convocatório, permitindo amplo controle da atividade desenvolvida pelos examinadores, por meio inclusive da possibilidade de interposição de recurso pelos candidatos. Sendo certo que os critérios utilizados estão adstritos à aferição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício das funções. b) Os documentos anexados na “Fase de Execução” comprovam a efetiva publicidade do edital, uma vez que atestam a publicação do instrumento convocatório no Órgão Oficial Eletrônico e no Site Oficial do Município na Internet, bem como, houve ampla divulgação nas redes sociais oficiais, <i>instagram</i> e <i>facebook</i> .

Constatação: 6	
Fato Processo nº 215682/23 - Instrução nº 9700/2023 - CAGE Concurso Público 02/2011	Das irregularidades constatadas: a) As admissões dos candidatos “X” e “Y” ocorreram em período de vedação da LRF, que em seu artigo 21, incisos II, III e IV, fixa como nulo o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder/órgão ou mediante parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular; b) No momento da admissão a entidade estava acima do limite de gasto com pessoal de 95% e as admissões não se referiam à substituição para as áreas de saúde, segurança ou educação (RGF anexo 1, LRF, art. 55 – referente 02/2012 a 01/2013).
Defesa	Considerando os apontamentos, informa que: a) A admissão do candidato X é resultante da exoneração de servidor que ocorreu em 24/08/2012, e a admissão do candidato Y se deu em decorrência da exoneração de servidor ocorrida em 28/08/2012, ambas a fim de substituir servidores exonerados e portanto, sem aumento de despesa com pessoal em decorrência delas; b) Com relação aos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	Demonstrativos Consolidados da Despesa com Pessoal, referentes ao primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2012 (anexados a resposta conforme Ofício 481/2023-GAB), observa-se que o percentual do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite sobre a receita corrente líquida era respectivamente, de 47,36 e 49,33%, ou seja, no momento da convocação o Município se encontrava no limite de alerta, inferior a 95% da RCL.
--	--

Constatação: 7

Fato Processo nº 22013/23 - Instrução nº 12186/2023 - CAGE Concurso Público 01/2020	O SIAP constatou: a) No mês seguinte ao da data da admissão, a existência de outros vínculos de pagamentos que não os constantes neste processo de admissão, dos candidatos A, B e C; b) Os dados declarados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados, em relação ao transcurso de tempo entre a homologação do resultado do concurso e as convocações em análise, devendo esclarecer se, para além da publicação do edital, houve tentativa de convocação dos candidatos por meio alternativo no que se refere àqueles que não atenderam ao chamamento.
Defesa	Considerando os apontamentos, objeto da 4ª fase do referido processo: a) Os candidatos A e C, declararam não possuir acúmulo de cargos na data da posse e assinaram termo de desistência de contratos de vínculos anteriores por PSS. Já o candidato B, declarou possuir outro vínculo de 40 horas semanais, porém com compatibilidade de horários entre os dois vínculos; b) Quanto a publicidade das convocações, informamos que, além da publicação pelo Órgão Oficial Eletrônico do Município, também é realizada a tentativa de comunicação aos candidatos através de outros meios, como o envio de e-mail, ligações telefônicas e mensagens via <i>whatsapp</i> , porém muitas vezes não obtém êxito, pelo fato de os dados cadastrados pelos candidatos estarem desatualizados.

3.2 REFERENTE SIAP – APOSENTADORIA/PENSÃO

Constatação: 8

Processo nº 330732/23	APA informa que os períodos de contribuição empregados para análise deste processo já foram utilizados em processo anterior (330562/23 - matrícula 679021 – vinculado ao CBO 331110 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com 40 horas semanais). O cargo de inativação deste novo processo está vinculado ao CBO 231210 – Professor de nível superior do ensino fundamental (<i>matrícula 861571, para 20 horas semanais – pesquisa nossa</i>). SIAP aponta que não se trata de hipótese de acúmulo regular de cargos. Caso os cargos sejam acumuláveis, solicita que se verifique o CBO do cadastro e corrija, ou se
--------------------------	--



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	os cargos tiverem sido cadastrados corretamente e for acúmulo regular, deve ser solicitado, através de CACO, a atualização da tabela de acúmulo de cargos do TCEPR.
Defesa	<p><i>Defesa:</i></p> <p>1 – Recibo de Petição Intermediária nº 427752/23 – correção dos dados ou documentos captados (<i>documentos não inclusos nas informações que nos foram repassadas pela SRH</i>).</p> <p>2 - O novo processo se refere a inativação no cargo de Professor II, matrícula 861571, admitido em 13/08/2013, através de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.</p>
Recomendação	<p><i>Recomendações:</i></p> <p>1 – Verificar “CBO’s – Classificação Brasileira de Ocupações” nos cadastros dos servidores enquadrados como Assistentes em Desenvolvimento Social que diferem dos enquadrados como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – no caso do referido apontamento, verificamos que se refere a servidor concursado como Assistente em Desenvolvimento Social, admitido em 01/04/2004 até 09/03/2023, matrícula 679021, com processo de inativação 330562/23.</p> <p>3 – Apontamento dá a entender que a primeira inativação, ocorreu na função com nome diverso do concurso. Verificar este e demais casos que possam vir a ser questionados e efetuar as correções cadastrais necessárias.</p>

Constatação: 9

Processo nº
262354/23

A data de ingresso no serviço público em 02/12/2002 (interrompido em 09/02/2023) é, em tese, incompatível com a aposentadoria escolhida. A regra exige ingresso em cargo efetivo até 16/12/1998 (EC 41/2003 e 47/2005), considerando a devida continuidade dos tempos de contribuição pelo RPPS e RGPS no regime estatutário. Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção, conforme Manual SIAP - Aposentadoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Defesa Recomendação	<p><i>Defesa:</i></p> <p>1 – Portaria 424 de 22/06/23 alterando fundamento legal da aposentadoria da referida servidora.</p> <p>2 – Recibo de Petição Intermediária nº 422858/23 de 23/06/2023 – correção dos dados ou documentos captados (<i>documentos não inclusos nas informações que nos foram repassadas pela SRH</i>).</p> <p><i>Recomendação:</i></p> <p>1 – Verificar e conferir documentação e legislação antes do envio ao TCE-PR.</p> <p>OBS.: <u>Segregação de Funções</u> – o servidor que prepara a documentação deve ser diverso daquele que a confere.</p>
--------------------------------------	--

Constatação: 10

Processo nº 18768/23 Instrução nº 4416/2023 - CAGE	A documentação anexada não atendeu às exigências da IN: necessário apresentar nos autos a certidão de tempo de contribuição da servidora, a fim de certificar o tempo informado junto ao regime próprio de previdência municipal; Necessário a juntada do histórico funcional completo da servidora, constando eventuais alterações de seu vínculo/regime jurídico com o ente, nos 2 períodos laborais informados para a presente inativação.
Defesa Recomendação	<p><i>Defesa:</i></p> <p>1 – Recibo de Petição Intermediária nº 185830/23 de 21/03/23 – resposta a citação (<i>documentos não inclusos nas informações que nos foram repassadas pela SRH</i>).</p> <p><i>Recomendação:</i></p> <p>1 – Apresentar certidão de tempo de contribuição e juntar histórico funcional completo deste servidor e dos demais em processo de inativação/aposentadoria.</p>

Constatação: 11

Processo nº 779485/22 Instrução nº 4414/2023 - CAGE	A documentação anexada não atendeu às exigências da IN: necessário apresentar nos autos a certidão de tempo de contribuição da servidora, a fim de certificar o tempo informado junto ao regime próprio de previdência municipal; Necessário a juntada do histórico funcional completo da servidora, constando eventuais alterações de seu vínculo/regime jurídico com o ente, nos 2 períodos laborais informados para a presente inativação.
Defesa Recomendação	<p><i>Defesa:</i></p> <p>1 - Apresentada a certidão de tempo de contribuição da servidora.</p> <p>2 – Recibo de Petição Intermediária nº 189045/23 de 22/03/23 – resposta a citação.</p> <p><i>Recomendação:</i></p>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	1 – Juntar histórico funcional completo deste servidor e dos demais em processo de inativação/aposentadoria.
--	--

Constatação: 12

Processo nº 179127/22	Proporção entre o tempo total de contribuição informado e o exigido para proventos integrais se refere a 35,88%. Aplicando-se esse percentual à base de cálculo dos proventos foi incompatível com o informado no demonstrativo de proventos. É possível que a irregularidade apontada se refira a erro no cadastro no Siap Módulo de Verbas em relação às vantagens transitórias da presente aposentadoria ou no preenchimento das verbas e valores dos dados da remuneração. No item “Base de Cálculo pela Remuneração” devem ser informadas apenas as verbas e respectivos valores que seriam utilizados como base de cálculo pela remuneração. Portanto, a listagem de verbas na respectiva tela pode não coincidir com as verbas pagas na última remuneração do servidor. Consta que não foram cadastradas verbas transitórias incorporadas a esta aposentadoria.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Recibo de Petição Intermediária nº 175150/23 de 16/03/23 – correção de dados ou documentos cadastrados (<i>documentos não inclusos nas informações que nos foram repassadas pela SRH</i>).
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Verificar cadastro de verbas remuneratórias e/ou verbas transitórias, neste processo e nos demais processos de inativação/aposentadoria em andamento.

Constatação: 13

Processo nº 587787/21 Instrução nº 4978/2023 - CAGE	Valor da média apurado pelo Siap difere do importe da média declinado pela entidade. O último salário de contribuição utilizado pelo Siap no cálculo da média foi de 07/2021, pois na certidão de tempo de contribuição a data final lançada é 19/07/2021, sendo o ato de inativação publicado aos 22/09/2021.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 373 de 19/05/23 sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora. 2 – Recibo de Petição Intermediária nº 348739/23 de 23/05/2023 – resposta de citação.
Recomendação	3 – Apresentado novo cálculo dos proventos computados até 19/07/21, para o benefício de aposentadoria por invalidez. <i>Recomendação:</i>

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	1 – Retificar junto ao Siap as informações atinentes ao ato concessório para que conste a data e o número correto do ato, bem como a correta data do cálculo à época em que fora revisado, devendo utilizar em seu cálculo a tabela de atualização correspondente a esta mesma data.
--	--

Constatação: 14

Processo nº 532199/20 Instrução nº 27511/2022 - CAGE	Valor da média apurado pelo Siap difere da média declinado pela entidade. O último salário de contribuição utilizado pelo Siap no cálculo da média foi do mês 06/2020, sendo que o ato de inativação foi publicado em 24/07/2020. Verifica-se que não foi observado o teto do RGPS na limitação do salário de contribuição em competências nas quase o servidor esteve vinculado a este regime. E, ainda, divergência entre os índices de atualização utilizados pela entidade e aqueles aplicados pelo sistema analisador desta Corte. Caso haja alteração no valor da média e dos proventos, deverá ser editado novo ato concessório, que deverá ser apresentado, acompanhado da respectiva publicação.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 144 de 1º/03/23 sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora. 2 – Recibo de Petição Intermediária nº 131721/23 de 02/03/2023 – resposta de citação. 3 – Apresentado novo cálculo dos proventos computados até 21/06/20, para o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 15

Processo nº 421370/20	O valor da média dos salários de contribuição informados e considerando-se a tabela de atualização publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência de 05/2020 difere do importe da média declinado pela entidade.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 194 de 27/03/23 sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora. 2 – Recibo de Petição Intermediária nº 210389/23 de 02/03/2023 – correção de dados. 3 – Apresentado novo cálculo dos proventos computados até 21/06/20, para o benefício de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Constatação: 16	
Processo nº 188650/20	Período de contribuição e idade não conferem para a presente inativação. Valor do cálculo da média dos salários de contribuição informada também está divergente.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 204 de 30/03/23 sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora. 2 – Recibo de Petição Intermediária nº 219017/23 de 30/03/2023 – correção de dados. 3 – Apresentado novo cálculo dos proventos computados até 17/02/20, para o benefício de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 17	
Processo nº 122110/20 Instrução nº 7078/2023 - CAGE	Os períodos de contribuição atestados pelo RGPS e pelo RPPS e utilizados na presente aposentadoria não coincidem com a certidão emitida pelo INSS e pelo ente previdenciário. A documentação anexada não atendeu às exigências da IN e não foi juntado o comprovante da última remuneração. Dados informados no Siap não são compatíveis com os documentos apresentados. O valor das verbas vencimentos e adicionais por tempo de serviço inseridos no Siap também não confere. Salários de contribuição informados difere da média apurada.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 379 de 26/05/23 sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora. 2 – Recibo de Petição Intermediária nº 187174/23 de 21/03/23 e 362081/23 de 29/05/2023 – correção de dados. 3 – Apresentado novo cálculo dos proventos computados até 19/12/19, para o benefício de aposentadoria por invalidez.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 18	
Processo nº 31930/20	Média dos salários de contribuição informados pela entidade difere do apurado pelo Siap.

AB
Jlu



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 203 de 30/03/23 sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor. 2 – Recibo de Petição Intermediária nº 218886/23 de 30/03/23 – correção de dados. 3 – Apresentado novo cálculo dos proventos computados até 09/12/19, para o benefício de aposentadoria voluntária por idade.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 19

Processo nº 854404/19 Instrução nº 2298/2023 e 6422/2023 - CAGE	A média dos salários de contribuição informados e apurados no Siap difere do cálculo declinado pela entidade. Cabe à entidade retificar as informações fornecidas no sistema ou ajustar seu cálculo, juntando o demonstrativo integral do novo cálculo da média, o ato retificador com o novo valor e sua publicação. Solicitado que a entidade retifique o valor informado nos proventos, bem como, apresente ato retificador com o novo valor e sua publicação.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Decisão judicial de 05/03/2021 - Agravo de instrumento – provimento de recurso, julgado procedente os pedidos formulados na petição inicial – Ação para concessão de aposentadoria especial. 2 – Recibos de Petição Intermediária nº 185260/23 de 21/03/2023 e 312394/23 de 08/05/2023 – responder citação. 3 – Revisão - Memória de cálculo do benefício.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 20

Processo nº 371829/19 Instrução nº 5097/2023 e 8108/2023 - CAGE	Média dos salários de contribuição informados pela entidade difere do apurado pelo Siap. Solicita-se que a entidade retifique o cálculo realizado e verifique as informações cadastradas no SIAP, uma vez que tais dados são consumidos pelo sistema analisador desta Corte para calcular a média. Ainda, deve juntar o ato retificador com o novo valor obtido e sua publicação, caso haja modificação no valor dos proventos. Após a instrução – 5097/23 – CAGE, a entidade não promoveu correção, nem apresentou justificativa.
---	---



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 146 de 1º/03/23 e Portaria 431 de 29/06/23 - sobre novo cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor. 2 – Recibos de Petição Intermediária nº 247436/23 de 10/04/23 e 437170/23 de 29/06/23 – responder citação. 3 – Ofício 448/2023-GAB 4 – Apresentado novo cálculo de proventos computados até 01/04/19, para benefício de aposentadoria voluntária por idade.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 21

Processo nº 92376/19 Instrução nº 9010/2023 - CAGE	O SIAP constatou que o valor total da pensão informado, de R\$ 998,00, não coincide com a importância que deveria ser informada, de R\$ 954,00 (correspondente a soma das quotas atribuídas ao beneficiário, representando 100.00 % do valor total da pensão). Referida divergência decorre do fato de ter sido atribuído o valor de um salário-mínimo vigente à época. Ainda que o benefício seja pago no referido valor, o total a ser indicado para o benefício é o valor decorrente do cálculo resultante dos últimos proventos da Servidora falecida. Desta forma, deve a Entidade de Origem corrigir as informações no SIAP.
Defesa	<i>Defesa:</i> 1 – Portaria 429 de 26/06/23 - sobre novo cálculo dos proventos de pensão. 2 – Recibos de Petição Intermediária nº 429526/23 de 27/06/23 – responder citação.
Recomendação	<i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

Constatação: 22

Processo nº 800491/18 Instrução nº 7292/2023 - CAGE	As datas dos períodos de contribuição ou do óbito não condizem com a data de Admissão/inativação informadas ao SIAP. Favor alterar a informação. O município cadastrou como data de admissão o dia 18/12/1992, contudo, no campo tempo de contribuição a servidora ingressou no órgão público em 06/05/1986. Sendo assim, necessário que a Entidade de Origem corrija a informação cadastrada. As seguintes verbas informadas apresentam inconsistência entre a sua inclusão/exclusão nos proventos e a sua inclusão/exclusão na Última Remuneração ou nas Verbas Transitórias Incorporáveis: 108 - Adic Tempo Serviço, 108 - Adic Tempo Serviço. A
--	---

Ad
Elu



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	Entidade de Origem ao realizar o cadastro da verba informou o fundamento legal diferente para o 108 - Adic Tempo Serviço no campo da última remuneração e no campo das verbas incorporadas no cálculo da pensão. Diante disso, requer-se ao município que preencha adequadamente o fundamento legal da verba de acordo com o contracheque da servidora falecida, em ambos os campos que a verba constar, ou seja, na última remuneração da servidora e no cálculo do valor da pensão.
Defesa Recomendação	<i>Defesa:</i> 1 – Recibo de Petição Intermediária nº 338563/23 de 18/05/23 – responder citação. <i>Recomendação:</i> 1 – Proceder conforme instruções do TCE-PR.

4. CONCLUSÃO:

4.1 REFERENTE SIAP-ADMISSÃO

Em verificação às demandas recebidas do TCE-PR e as respostas encaminhadas pela Secretaria de Recursos Humanos, contatamos que os questionamentos foram basicamente os seguintes:

4.1.1 Atraso no envio das informações e documentos de processo de seleção e de seus atos precedentes, conforme Instrução Normativa 142/2018 e Lei Complementar Estadual 113/2005;

4.1.2 Falta de reserva de vagas e/ou forma de provimento das mesmas para portadores de deficiências físicas, conforme: Constituição Federal, artigo 37, inciso VIII, e Decreto 6.949/2009, e Lei 7.853/1989, artigo 2º, III, d;

4.1.3 Não utilizado o fator “idade” como primeiro critério de desempate, conforme Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

4.1.4 Falta de informação sobre obtenção de isenção de taxa de inscrição, conforme Acórdão 646/2021 (S2C);

4.1.5 Violação dos princípios constitucionais de publicidade e do contraditório pela falta de informações quanto aos recursos e impugnações às inscrições, ao próprio edital e outros e a forma de acesso ao resultado destes recursos, conforme Constituição Federal Artigo 5º, inciso LV e artigo 37, caput;

4.1.6 Comissão organizadora de processo de seleção composta por membro com impedimento;

4.1.7 Não apresentação, em fases oportunas, de documentos de qualificação da comissão examinadora/julgadora do processo de seleção, nas diversas áreas de conhecimento das funções ofertadas, em atendimento a IN 142/2018;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

4.1.8 Utilização da modalidade “Tomada de Preços” e critério de “menor preço” para contratação de empresa responsável pela condução do processo de seleção de pessoal, incompatível com a Lei de Licitações 8.666/93, artigo 46.

Em análise ao último edital de seleção de pessoal, verificamos que a maioria dos apontamentos foram sanados. Restando o estrito atendimento a questão de cumprimento de prazos para envio de cada fase dos respectivos processos de seleção e contratação de pessoal; a apresentação em fase apropriada, de todos os membros da banca examinadora juntamente com seus diplomas e currículos Lattes devidamente registrados no CNPq para cada área de conhecimento afetas aos cargos ofertados conforme IN nº 142/18; e ainda, alguns esclarecimentos na previsão de vedação de subcontratações, em caso de dispensa com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Salientamos a importância e a responsabilidade dos setores envolvidos nos processos de admissão de servidores no município de Toledo. Sendo assim, recomendamos que haja um número suficiente de servidores treinados e envolvidos no processo de encaminhamento das informações ao TCE-PR, para que se mitigue as inconsistências apuradas nas demandas.

4.2 REFERENTE SIAP - APOSENTADORIA/PENSÃO

Em verificação às demandas recebidas do TCE-PR, constatamos que as irregularidades ou questionamentos foram basicamente os seguintes:

- 4.2.1 As datas dos períodos de contribuição ou do óbito não condizem com a data de admissão/inativação informadas no SIAP;
- 4.2.2 O valor total da pensão não coincide com a importância que deveria ser informada;
- 4.2.3 Inconsistências na informação das verbas apresentadas;
- 4.2.4 Divergências na fundamentação legal das verbas;
- 4.2.5 Divergências nos valores da média dos salários de contribuição;
- 4.2.6 Divergências no valor do fator aplicado à média dos salários de contribuições;
- 4.2.7 Valor dos proventos não compatível com média das 80% maiores remunerações;
- 4.2.8 Não promoção da correção solicitada pelo TCE ou justificativa;
- 4.2.9 Períodos de contribuição no Regime Geral e Regime Próprio não coincidem com certidão emitida pelo INSS;
- 4.2.10 Servidor não preencheu os requisitos para concessão do benefício;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

4.2.11 Divergências entre os dados referente aos atos concessórios, data dos cálculos de revisão e tabelas de atualização;

4.2.12 Divergências entre proporcionalidade de tempo e valores;

4.2.13 Documentação anexada não atende às exigências da Instrução Normativa – como: certidão de tempo de contribuição para certificação do tempo informado, e histórico funcional completo, com eventuais alterações de vínculo ou regime jurídico;

4.2.14 Incompatibilidade entre aposentadoria escolhida e regras das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/200, referentes contribuições pelo RPPS e RGPS;

4.2.15 Acúmulo irregular de cargos.

Em análise às irregularidades apontadas pelo TCE-PR, verificamos a recorrência dos vários itens mencionados acima. Portanto, recomendamos que seja criada normativa interna para padronização dos processos de aposentadorias e inativações encaminhados para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. E ainda, que seja disponibilizado um número suficiente de servidores para o relevante trabalho e especialização do setor de aposentadorias, pensões e inativações dos servidores do município de Toledo, a fim de que não haja repetição das ocorrências constatadas e que seja aplicada a segregação de funções dos envolvidos.

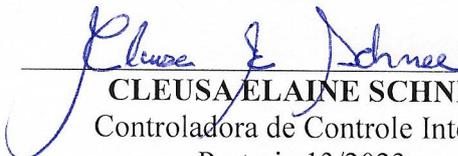
5. ENCAMINHAMENTO:

Por fim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos para as providências que julgar necessárias, com cópia para o Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo, 30 de novembro de 2023.


ADRIANE WOBETO

Analista de Controle Interno
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria


CLEUSA ELAINE SCHNEE

Controladora de Controle Interno
Portaria 13/2023